



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 062/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ

№ 062/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

ARQUIVADO EM 15 01 2001

DECRETA

Dá nova redação à Alínea "g" do artigo 121 e ao artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, alterados pela Leis Complementares nºs 026/94, 44/97 e dá outras providências.

Art. 1º - A alínea "g" do artigo 121 da Lei Complementar nº 05/92 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 121 -

g - a implantação de tanques para armazenamento de combustíveis líquidos, assim como as tubulações de interligação / com outros tanques e bombas de abastecimento, ficam subordinadas à satisfação das seguintes exigências, sem prejuízo da supervisão pelo IAP e Secretaria Municipal competente:

1) toda instalação de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverá, obrigatoriamente, ser realizada / segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2) os tanques deverão possuir, no mínimo, um acesso ao seu interior, de tal forma que permita a inspeção por técnico / especializado, sem que seja necessário qualquer serviço de corte em sua estrutura;

3) os tanques deverão ter proteção externa por revestimento que não permita o ataque da corrosão ou por um sistema / que inclua revestimento associado à proteção catódica;

4) a boca de recebimento de produto do tanques deverá / possuir adaptador de engate rápido, para que o abastecimento só possa ser feito através de sistema tipo "descarga selada", de modo que não seja possível o transbordamento durante seu abastecimento;

5) as tubulações ligadas ao tanque deverão possuir proteção contra corrosão idêntica ou compatível com a usada no tanque;

6) a bomba de sucção deverá possuir válvula de retenção junto à entrada de produto, eliminando-se sua utilização na extremidade da tubulação no interior do tanque;



H



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

7) a capacidade máxima de cada tanque será de 30m³ (trinta metros cúbicos)

Art. 2º - O artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92 passa a vigor com o seguinte teor:

"Art. 122 - Fica proibida a instalação de postos de abastecimento de veículos num raio de, no mínimo:

I - 150m (cento e cinquenta metros) de hospitais e de postos de saúde;

II - 150m (cento e cinquenta metros) de escolas, igrejas e creches;

III - 150m (cento e cinquenta metros) de áreas militares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Complementar nº 44/97 de 03 de julho/97.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 25 dias do mês de outubro de 1.999

João Barba Rala Corredato
AUTOR

